

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/MF: 10.215.988/0001-60 / NIRE: 35300359569**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 8 de dezembro de 2019, às 11:00 horas, na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situada Rua Alameda Santos, 438, 7º andar, Bairro Paraíso, CEP 01.418-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participaram por videoconferência os conselheiros Pedro Roque de Pinho de Almeida, Sr. Lee Richard Kaplan e Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende.

**3. MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Pedro Roque de Pinho de Almeida, do Sr. Lee Richard Kaplan e do Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto ("Presidente"). Para secretariar os trabalhos, foi escolhido o Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira ("Secretário").

**4. ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 19, item (xvii), do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: **(a)** a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), que compreenderá a distribuição **(i)** primária de 61.000.000 novas Ações de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Primária") e **(ii)** secundária de 32.808.782 de Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A. (respectivamente, "Acionista Vendedor" e "Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), sendo que as Ações a serem distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Secundária encontram-se atualmente empenhadas em favor de credores pignoratícios, contudo, deverão estar todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames 1 (um) dia útil antes da data programada para a fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 5(v)), como condição para a realização da Oferta. A Oferta será realizada com esforços restritos de colocação, no Brasil e no exterior, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente); **(b)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), na subscrição das Ações a serem emitidas no contexto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia; **(c)** a concessão de direito de prioridade aos Acionistas da Companhia para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"), conforme procedimentos que serão divulgados por meio de fato relevante; **(d)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e **(e)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

(a) aprovar a realização da Oferta, de acordo com os principais termos e condições abaixo descritos:

- (i) a Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), do **J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Locação das Américas", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação");
- (ii) simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, e pela XP Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): (1) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nos itens "1" e "2" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional");
- (iii) a Oferta será realizada exclusivamente para: (1) os titulares de participação acionária verificada nas posições em custódia na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 6 de dezembro de 2019, e (b) ao final do dia 12 de dezembro de 2019, que desejarem exercer seu Direito de Prioridade; (2) Investidores Estrangeiros; e (3) investidores

profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais");

- (iv)** Como condição de distribuição e colocação das Ações no âmbito da Oferta Secundária e, conseqüentemente, a efetiva realização da Oferta, o Acionista Vendedor, observado o disposto no artigo 22 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, deverá obrigatoriamente apresentar aos Coordenadores da Oferta, 1 (um) dia útil antes da data programada para a fixação do Preço por Ação, (a) um termo de liberação relativo ao penhor das Ações objeto da Oferta Secundária, que deverá conter autorização expressa dos credores pignoratícios, referente a liberação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor do penhor, bem como estar devidamente registrado junto ao competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos; e (b) extrato da posição acionária do Acionista Vendedor na Companhia, emitido pelo escriturador da Companhia, constando a liberação do penhor sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionistas Vendedor, de forma que as Ações estejam todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Condição da Oferta"). Caso a Condição da Oferta não seja verificada, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados;
- (v)** o preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente), sendo que:
- (1)** nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido, tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais Locais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia; e
- (2)** o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi)** observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (vii)** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; e
- (viii)** os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para o crescimento das operações da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme

aplicável, por meio da aquisição de novos veículos para aumentar a frota no segmento de aluguel de veículos (RAC), visando fazer frente a aumentos de demanda deste segmento, gerando aumento de receitas e ganhos de escala; a aquisição de veículos relacionados com os novos contratos vendidos de terceirização de frotas (TF); e o aprimoramento das tecnologias empregadas nas operações de aluguel de veículos e de venda de carros seminovos, e no aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados aos nossos clientes seja através do aprimoramento do treinamento dos colaboradores seja pela otimização dos processos internos, com objetivo de gerar ganhos de eficiência operacional e redução de custos; bem como para o reforço do caixa da Companhia. A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos serão integralmente revertidos ao Acionista Vendedor.

**(b)** aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado a ser previsto no estatuto social da Companhia;

**(c)** aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária. Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que as Ações ofertadas por meio da Oferta Secundária não estarão sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas;

**(d)** ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e

**(e)** autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sr. Luis Fernando Memória Porto. Secretário: Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros presentes: Srs. Sérgio Augusto Guerra Resende; Luis Fernando Memória Porto; Lee Richard Kaplan; Dirley Pingnatti Ricci, Eduardo Luiz Wurzmann; Jayme Nicolato Correa e Pedro Roque de Pinho de Almeida.

Belo Horizonte, 8 de dezembro de 2019.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.**

---

Luis Fernando Memória Porto  
**Presidente da Mesa**

---

Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
**Secretário da Mesa**